



Município de TRÊS DE MAIO - RS

Processo Digital

Data: 28/04/2026

Hora: 09:44:58

Trâmite do Processo

Número/Ano:	4428 / 2026	Data:	16/04/2026
Código Verificador:	SBGX3		
Requerente:	ASA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
Cpf/Cnpj:	31.324.481/0001-14		
Telefone:	(51) 98929-7054		
Endereço:	AVENIDA IRINEU BECKER, 880, PRIMAVERA		
Assunto:	PROCESSO DIGITAL - EXERNO		
Subassunto:	OFÍCIO EXTERNO		
Descrição:	Solicitamos IMPUGNAÇÃO do edital 19/2026 conforme em anexo.		

1.

Setor:	PROTOCOLO				
Data Previsão:	17/04/2026	Data Parecer:	16/04/2026	Hora Parecer:	11:13
Status:					
Parecer:	Inicia-se o parecer.				
Usuário:	DIONATAN RONIEL SCHROER				
Usuário Responsável:					

2.

Setor:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRATIVO				
Data Previsão:	24/04/2026	Data Parecer:	23/04/2026	Hora Parecer:	13:46
Status:					
Parecer:	----- MARLISE MARGARETE MALLMANN Status: Encaminhado 23/04/2026 13:46 ----- Segue resposta da SMA ref a impugnação feita. Para Jurídico e análise superior.				
Usuário:	MARLISE MARGARETE MALLMANN				
Usuário Responsável:	MARLISE MARGARETE MALLMANN				

3.

Setor:	Jurídico				
Data Previsão:	23/04/2026	Data Parecer:	24/04/2026	Hora Parecer:	14:23
Status:					
Parecer:	----- JORGE LUIZ WACHTER Status: Encaminhado 24/04/2026 14:23 ----- A empresa impugnante apenas menciona em sua impugnação que haveria necessidade de comprovação de regularidade ambiental sem fazer menção ao normativo que exige a apresentação de regularidade ambiental. A Secretaria de Administração esclareceu que cabe aos órgãos de fiscalização constatar se as empresas atendem ou não a legislação ambiental e que em outras licitações a exigência de licença ambiental para aquisição de móveis não foi formalizada. Entendemos correta a conclusão da Secretaria de Administração e especialmente considerando que a licença ambiental não consta do rol de documentos de habilitação para aquisição de móveis e que o princípio da ampla competitividade deve ser preservado, sem exigências que afastem os licitantes, opinamos pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se o edital como lançado.				
Usuário:	JORGE LUIZ WACHTER				
Usuário Responsável:	JORGE LUIZ WACHTER				

4.

Setor: GABINETE DO PREFEITO
Data Previsão: 27/04/2026 Data Parecer: 28/04/2026 Hora Parecer: 09:35
Status:

Parecer: -----
BRENDA MYLLENA INSELSPERGER | Status: Encaminhado 28/04/2026 09:35

Encaminho ao Gabinete do Vice-Prefeito, para que o Vice-Prefeito Josias, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, possa dar o devido parecer.

Usuário: BRENDA MYLLENA INSELSPERGER
Usuário Responsável:

5.

Setor: GABINETE DO VICE-PREFEITO
Data Previsão: 29/04/2026 Data Parecer: 28/04/2026 Hora Parecer: 09:43
Status:

Parecer: -----
JOSIAS CORREA | Status: Encaminhado 28/04/2026 09:43

Acolho o parecer e determino o seguimento do processo.

Usuário: JOSIAS CORREA
Usuário Responsável:

6.

Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRATIVO
Data Previsão: 29/04/2026 Data Parecer: Hora Parecer:
Status: Lançado

Parecer:

Usuário: --

Usuário Responsável:

Anexos:

Nº Processo: 4428/2026
Data Lançamento: 16/04/2026
Descrição Documento: CARTÃO
CNPJ.pdf

Nº Processo: 4428/2026
Data Lançamento: 16/04/2026
Descrição Documento: IMPUGNAÇÃO.pdf

Nº Processo: 4428/2026
Data Lançamento: 23/04/2026
Descrição Documento: Ofício SMA.pdf

Assinatura do Servidor

Assinatura do Solicitante

Solicitação devolvida em: ___/___/___
Solicitação retornou em: ___/___/___
Projeto aprovado em: ___/___/___
Documento entregue em: ___/___/___



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

À Comissão de Licitação do Município de Três de Maio/RS

A empresa **ASA IND COM DE MOVEIS LTDA**, CNPJ: 31.324.481/0001-14, situada na Av. Irineu Becker, 880 -Dois Irmãos / RS

Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente edital tem por objeto a aquisição de móveis sob medida (gaveteiros), conforme descrito no Termo de Referência.

Conforme especificações técnicas, os produtos a serem fornecidos são compostos majoritariamente por MDF, material derivado de madeira.

2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA AMBIENTAL OBRIGATÓRIA

Apesar da natureza do objeto envolver produtos derivados de origem florestal, o edital não exige qualquer comprovação de regularidade ambiental, especialmente quanto ao registro no IBAMA, por meio do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

3. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA

Empresas que atuam na fabricação, comercialização ou transformação de produtos com insumos de origem florestal, como MDF, estão sujeitas ao controle ambiental federal, sendo obrigatório o cadastro no CTF/APP.

A ausência dessa exigência no edital permite a participação de empresas irregulares ambientalmente, compromete a legalidade do certame, fere o princípio da isonomia e reduz a segurança da contratação pública.

4. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação de empresa sem regularidade ambiental pode gerar responsabilização do ente público, comprometer a origem legal dos insumos e abrir margem para questionamentos por órgãos de controle.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

A retificação do edital, com a inclusão da exigência de comprovação de registro regular junto ao IBAMA, por meio do CTF/APP, compatível com a atividade exercida pela licitante.

E, se necessário, a reabertura dos prazos do certame.

6. DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação visa assegurar a legalidade, a isonomia e a qualidade da contratação pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dois Irmãos, 15 de abril de 2026.

ASA INDUSTRIA
E COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:31324481
000114

Assinado de forma
digital por ASA
INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:31324481000114
Dados: 2026.04.15
14:08:32 -03'00'

Três de Maio, 23 de abril de 2026

De: SMA
Para: Prefeito Municipal
Processo Administrativo nº 4.428/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A empresa ASA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA apresenta impugnação ao Edital do *Pregão Eletrônico* nº 019/2026, que trata da aquisição de móveis sob medida (gaveteiros) para uso na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, alegando que os produtos a serem fornecidos são compostos majoritariamente por MDF, material derivado de madeira, e por tanto as empresas deveriam apresentar comprovação de regularidade ambiental, especialmente quanto ao registro no IBAMA, por meio do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), sem no entanto identificar legislação específica sobre o assunto.

Como esse tipo de documentação já deve ser exigido e comprovado pela fiscalização dos órgãos competentes, entendemos não ser necessária esta comprovação, já que é de responsabilidade da empresa a obtenção do licenciamento ambiental.

Cabe observar que já foi realizada Licitação com o mesmo tipo de objeto, sem essa exigência, e que não houve prejuízo à Administração.

Considerando estas manifestações, encaminho o presente processo para análise jurídica, e posterior análise e consideração superior.


Sandro Ademir Froeder
Secretário de Administração

